PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº 058/2019

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS - ME**, estabelecida na Rua José Calixto, nº 336, Bairro: Centro, Cidade: Valente-BA, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.635.755/0001-41, através do seu representante legal, Srº *Lucas Miranda dos Santos*, portador da Carteira de Identidade nº 03.690.381-77 expedida pela SSP/BA e CPF nº 376.793.335-72, denominada **CONTRATADA,** observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-001/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à realização da Jornada Pedagógica 2019 para profissionais da Educação deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-001/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 36/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais),** observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**
04.04 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
2010 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – Transf. Educação 25%
19 – Transf. FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 - Entregar os produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de **72 (setenta e duas)** horas nas escolas da sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art.

65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar n° 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 07 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

CONTRATADA:

LUCAS MIRANDA DOS SANTOS - ME

Lucas Miranda dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome:_____

CPF/RG: _____

Nome:_____

CPF/RG:_____

ANEXO I AO CONTRATO 058/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à realização da Jornada Pedagógica 2019 para profissionais da Educação deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.04 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
2010 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 – TRANSF. EDUCAÇÃO 25%
19 – TRANSF. FUNDEB

LOTE 03 - PALESTRANTES					
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	01	UNID.	PALESTRA (COM PROFISSIONAL COM MESTRADO) DE ABERTURA PROFERIDA POR CONFERÊNCIA COM O TEMA "TRAJETÓRIAS ESCOLARES; PROJETO DE VIDA; APRENDIZAGENS SOCIOEMOCIONAIS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO."	3.940,00	3.940,00
02	02	UNID.	PALESTRANTES (COM PROFISSIONAL COM MESTRADO) PARA MESA DE DEBATE TEMÁTICO COM O TEMA "FORA DA ESCOLA SEM APRENDER TAMBÉM NÃO PODE: O DESAFIO DE TRAÇAR TRAJETÓRIAS ESCOLARES DE SUCESSO".	1.478,00	2.956,00
03	01	UNID.	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1º AO 3º ANO), COM O TEMA "PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO – MEDIAÇÃO DOCENTE – PLANEJAR POR COMPETÊNCIAS"	738,00	738,00
04	01	UNID.	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º E 5º ANO) COM O TEMA "MEDIAÇÃO DOCENTE – PLANEJAR POR COMPETÊNCIAS"	738,00	738,00
05	01	UNID.	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)COM O TEMA "PLANEJAR POR COMPETÊNCIA: PORTUGUÊS, INGLÊS, ARTE"	738,00	738,00
06	01	UNID.	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO), COM O TEMA "PLANEJAR POR COMPETÊNCIA: CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA E MATEMÁTICA"	738,00	738,00
07	01	UNID.	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) COM O TEMA "PLANEJAR POR COMPETÊNCIA: HISTÓRIA, GEOGRAFIA, AGRICULTURA E RELIGIÃO".	738,00	738,00

08	01	UNID.	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM O TEMA "EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA EJA: PROJETO DE VIDA".	738,00	738,00
09	01	UNID.	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA DIRIGENTES ESCOLARES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SECRETÁRIOS ESCOLARES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS COM O TEMA "TRAJETÓRIAS ESCOLARES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO"	738,00	738,00
10	01	UNID.	FORMADOR (COM PROFISSIONAL GRADUADO) PARA OFICINA (04 HORAS) PARA EDUCADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O TEMA "O CUIDAR NA INFÂNCIA / CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS". PERFIL DO FORMADOR:	738,00	738,00
TOTAL GERAL R$					**12.800,00**

LOTE 04 - LOGÍSTICA					
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	01	UNID.	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA JORNADA PEDAGÓGICA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 500 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO; SONORIZAÇÃO DIGITAL PARA O EVENTO; CADEIRAS LONGARINAS COM BRAÇO CONFECCIONADA EM MATERIAL COM ESPUMA INJETADA; COQUETEL DE ABERTURA COM SALGADOS; SUCO E REFRIGERANTES PARA 500 PESSOAS; ORNAMENTAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE MESA CENTRAL ESTRATÉGICA PARA 12 LUGARES; PAINEL DE MALHAS COLORIDAS AO FUNDO COM ACESSÓRIOS HARMÔNICOS E CONDIZENTES COM O TEMA PROPOSTO; CERIMONIAL DE ABERTURA; RECEPÇÃO COM APRESENTAÇÃO CULTURAL; ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTE ESCOLAR COM 08 SALAS EQUIPADAS COM CAIXAS DE SOM E PROJETOR MULTIMÍDIA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TEMÁTICAS; ALIMENTAÇÃO COM 02 LANCHES PARA 500 PESSOAS E ALMOÇO PARA 150 PESSOAS NOS DIAS DE OFICINA.	12.850,00	12.850,00
TOTAL GERAL					**12.850,00**

Valor Total: R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

Valente - Bahia, 07 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

CONTRATADA:

LUCAS MIRANDA DOS SANTOS - ME

Lucas Miranda dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome:_____

CPF/RG: _____

Nome:_____

CPF/RG: _____